



258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR – SBED

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA SBED

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor (SBED) serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

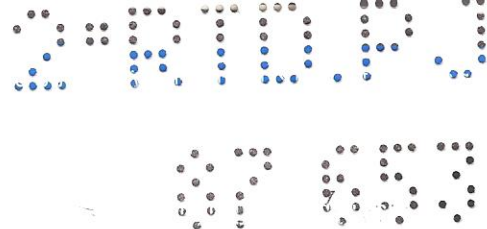
§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderá votar o associado que esteja quite com as suas obrigações sociais até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a eleição.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por meio de Edital em circular postal enviada a todos os sócios quites com as suas obrigações sociais até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a eleição, com



281 antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento dos votos por
282 correspondência.

283 **Parágrafo único** – Do Edital deverá constar: data, horário, local das eleições, prazo para
284 inscrição dos concorrentes, a data limite para o recebimento dos votos por correspondência,
285 cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos
286 deste Regulamento.

287
288 **Art. 3º** - Poderão ser utilizados além dos meios previstos no artigo 2º, encartes na Revista
289 Dor, publicação no Portal da SBED e outros instrumentos que garantam a mais ampla
290 divulgação do processo eleitoral.

291

292 **CAPÍTULO III**

293 **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA A DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL**

294

295 **Art. 4º** - As inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal far-se-ão
296 independentemente na Secretaria da SBED, mediante requerimento encaminhado ao
297 Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a
298 expressa referência aos cargos a que concorrem.

299 § 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na
300 chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

301 § 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

302 § 3º - Nenhum candidato poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo na
303 Diretoria e no Conselho Fiscal.

304

305 **Art. 5º** – Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que
306 antecedem a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se
307 o horário de funcionamento da secretaria da SBED.

308 § 1º – As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

309 § 2º – A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas)
310 horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

311 I – O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

312 II – O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas)
313 horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

314

315 **Art. 6º** - A partir do registro, cada chapa designará um representante para acompanhar os
316 trabalhos da Comissão Eleitoral.

317

318 **Art. 7º** - Até 10 (dez) dias da homologação do registro das chapas será assegurado 01 (um)
319 jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar, para divulgação do
320 material eleitoral das chapas concorrentes.

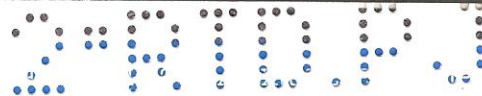
321

322 **CAPÍTULO III**

323 **DAS INSCRIÇÕES PARA AS COMISSÕES**

324

325 **Art. 8º** - As inscrições de candidatos para os cargos nas comissões far-se-ão
326 independentemente na Secretaria da SBED, mediante requerimento encaminhado ao



327 Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato com a expressa referência à
328 Comissão a que concorre.

329 § 1º - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma Comissão.

330 § 2º - Nenhum candidato poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo na
331 Diretoria e no Conselho Fiscal e a qualquer Comissão.

332

333 **Art. 9º** – Serão aceitas inscrições de candidatos até 60 (sessenta) dias que antecedem a data
334 limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se o horário de
335 funcionamento da secretaria da SBED.

336 Parágrafo único – A Comissão Eleitoral comunicará ao requerente, dentro de 72 (setenta e
337 duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro de sua candidatura:

338 I – O deferimento.

339 II – O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas)
340 horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

341

342

343

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

344

345

346 **Art. 10** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria
347 da Diretoria, antes do início do prazo para o registro de chapas.

348 § 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas
349 obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

350 § 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato das chapas
351 concorrentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ou para qualquer Comissão.

352

353 **Art. 11** - Compete à Comissão Eleitoral:

354 I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

355 II – Acatar o registro de chapas e de candidatos, depois de cumpridas as formalidades
356 previstas neste Regulamento.

357 III – Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto.

358 IV – Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais antes do início da expedição
359 para os associados eleitores.

360 V - Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos, podendo a seu critério, designar
361 Mesa Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) membros ativos quites com as
362 obrigações sociais, não pertencentes como candidato das chapas concorrentes para a
363 Diretoria e para o Conselho Fiscal ou para qualquer Comissão ou fiscal de qualquer chapa.

364

365 **Art. 12** - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o
366 Estatuto da SBED e a legislação pertinente.

367

368

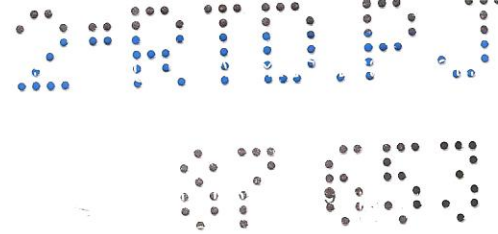
CAPÍTULO VI DOS ATOS PREPARATÓRIOS

369

370

371 **Art. 13** - A secretaria da SBED disponibilizará todos os meios para o perfeito
372 funcionamento do pleito eleitoral.

373



374 **Art. 14** - Incumbe à secretaria da SBED:

375 I – Preparar as folhas de votantes.

376 II – Relacionar os membros associados, em débito com a tesouraria, impedidos de votar.

377 III – Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta,
378 lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo
379 eleitoral.

380 IV - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

381 V – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo elaborado pela
382 Comissão Eleitoral.

383 VI – Providenciar sobrecarta opaca para voto em separado.

384 **Parágrafo único** – Todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão
385 Eleitoral até 7 dias que antecederem a data da expedição das cédulas eleitorais.

386

387 **Art. 15** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a
388 impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

389 **Parágrafo único** - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

390

391

CAPÍTULO VII DAS ELEGIBILIDADES

392

393

394 **Art. 16** – São elegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões, os
395 membros associados da SBED que:

396 I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

397 II – Sejam membros associados nas categorias de sócio efetivo.

398 III – Estejam quites com as anuidades da SBED, até o dia 31 de março do ano em que se
399 realizam as eleições.

400

401

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

402

403

404 **Art. 17** – São impedimentos para a candidatura:

405 I – Ter débito financeiro com a tesouraria da SBED.

406 II – Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do
407 registro pelo Conselho Regional ao qual esteja jurisdicionado.

408 III - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da SBED.

409 IV – O associado só poderá se inscrever como candidato a apenas um cargo.

410

411

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

412

413

414 **Art. 18** - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de candidatos, o
415 presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados em pleno gozo de seus
416 direitos, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de
417 carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

418

419 **Art. 19** - O material a que se refere o artigo 18 é o seguinte:

420 I - Duas sobrecartas de papel opaco, de tamanhos diferentes.